



associação de investidores
e analistas técnicos
do mercado de capitais

Board of Directors

Provedoria de Justiça

A/C Ex.^{mo} Senhor Juiz Conselheiro

Dr. Alfredo José de Sousa

M.I. Provedor de Justiça

Rua Pau de Bandeira, , n.º 9

1249-088, Lisboa

ENVIADO POR CORREIO ELETRÓNICO

V/Ref.^a:

N/Ref.^a: DIR/CE/2012/20

DATA: 09/08/2012

Porto, 9 de agosto de 2012

Assunto: Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Oferta Pública de Aquisição sobre o capital Social da Cimpor por parte da Intercement
Contabilização dos direitos de voto das ações próprias

Ex.mo Senhor Provedor de Justiça,

Face ao seu conteúdo da resposta que a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) deu a esta Associação por carta datada de 1 de agosto p.p. e que será certamente do conhecimento de V. Exa., impõe-se que se reiteremos a nossa posição, depurando os argumentos longe dos detalhes da operação e das especificidades jurídicas, para nos submetermos apenas ao que se lê no prospeto da Oferta Pública de Aquisição (OPA) sobre o capital Social da Cimpor por parte da Intercement em confronto com o Código das Sociedades Comerciais (CSC):

Lê-se no prospeto da OPA aprovado pela CMVM em 29 de Maio de 2012 que:

“Apenas podem ser objeto de aceitação da Oferta as Ações que, na data de encerramento da Oferta, se encontrem integralmente realizadas, com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade, e que não sejam detidas pelo Grupo Camargo Corrêa e pela Votorantim” (p. 9) [negrito, sublinhado e itálico nosso]

e

“Os valores mobiliários objeto da presente Oferta são as ações ordinárias, escriturais e nominativas, com o valor nominal unitário de € 1 (um euro), representativas do capital social da Sociedade Visada, que, na data de encerramento da Oferta, se encontrem integralmente realizadas, com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade, e que não sejam

detidas pelo Grupo Camargo Corrêa e pela Votorantim.” (p.17) [negrito, sublinhado e itálico nosso]

O que pode ser confrontado com a alínea a), n.º 1, do art.º 324.º do CSC que diz:

“Enquanto as ações pertencerem à sociedade, devem considerar-se suspensos todos os direitos inerentes às ações, exceto o de o seu titular receber novas ações no caso de aumento de capital por incorporação de reservas”. [negrito, sublinhado e itálico nosso]

Pode-se ainda ler no prospeto:

*“Para efeitos, designadamente, do disposto no artigo 128.º do Cód.VM, e com respeito pelo regime aí previsto, a Oferente declarou no Anúncio Preliminar que a decisão de lançamento da Oferta se fundou e teve como pressuposto que, **entre a data do Anúncio Preliminar e a data de encerramento da Oferta, não ocorreu, nem ocorrerá, qualquer das seguintes circunstâncias com impacto significativo na situação patrimonial, económica e financeira da Sociedade Visada, vista em termos consolidados:***

(a) adoção de deliberações pelos órgãos competentes da Sociedade Visada, ou de sociedades que com esta se encontrem em relação de domínio ou de grupo, com sede em Portugal ou no estrangeiro (doravante, abreviadamente, “sociedades em relação de domínio ou grupo”), no sentido de:

(...)

*(vii) **adquirir, alienar ou onerar, bem como prometer adquirir, alienar ou onerar, ações da Sociedade Visada, salvo se em cumprimento de obrigações contraídas até à data do Anúncio Preliminar e que fossem do conhecimento público;**” (p. 10) [negrito, sublinhado e itálico nosso]*

Tomamos a liberdade de juntar:

- 1) Anúncio do registo pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários da Aquisição Potestativa pela Shin-Etsu International Europe B.V. das ações representativas do capital social da Companhia Industrial de Resinas Sintéticas, Cires, S.A. (ver. p. 1)
- 2) Prospeto da OPA das ações representativas do capital social da Companhia Industrial de Resinas Sintéticas, CIRES, S.A. (ver pp. 5; 11-12; 16-17)
- 3) Comunicado da Brisa Auto-Estradas de Portugal, S.A. referente ao aumento de participação qualificada no capital social da Brisa através da aquisição de ações no âmbito da OPA lançada sobre a Brisa pela Tagus Holdings S.à.r.l. ¹

Aproveitamos para apresentar alguns cálculos relativamente à percentagem de capital social e respetivos direitos de voto em face do comunicado sobre os resultados da OPA sobre a Cimpor:

Cimpor:

A) 672.000.000 ações

¹ De onde se pode concluir que os direitos de voto das ações próprias não são considerados para o cálculo da percentagem de direitos de voto alcançados pelo Oferente, caso contrário não poderia o Oferente, por exemplo, pedir a perda de Sociedade Aberta nos termos do art.º 27.º do CodVM, como já anunciou estar a equacionar fazer.



B) 6.213.958 ações próprias

Ações detidas pela Intercement e Votorantim:

- a) 363.852.283 ações;
- b) 54.14 % do capital social;
- c) 54.65% dos direitos de voto.

Abrangidas pela Oferta:

- d) 308.147.717 ações;
- e) 45.86% do capital social;
- f) 46.28% dos direitos de voto.

Primeiro anúncio (20/06/2012 17:06) e primeira emenda (20/06/2012 18:14)

Ações executadas em sessão especial de bolsa:

g) 188.132.808 ações

Ações anunciadas como compradas pelo Oferente no mercado:

h) 84.936.946 shares

Total adquirido pelo Oferente:

i) 273,249,753 ações

Capital abrangido pela Oferta adquirido pelo Oferente

j) 88.67% do capital social

Direitos de voto abrangidos pela Oferta adquiridos pelo Ofrente:

l) **90.5% dos direitos de voto** = $i/(d-B) = 273.249.753/(308.147.717-6.213.958)^2$

Os investidores, baseados na primeira informação (que é errada) compraram ações ao acreditar que a aquisição potestativa era possível. Apenas dia 22 de Junho já depois do fecho da sessão é que a informação foi retificada.

Certo da melhor atenção de V. Exa. ao que aqui é trazido, subscrevo-me com elevada consideração e estima.

Com os cordiais cumprimentos,

(Octávio Viana)

² The rights attaching to the treasury shares (save for the right to participate in a bonus issue) are suspended for as long as the shares are held in treasury according the al. a), n.º 1, art. 324.º of Portuguese Companies Act. As a result, the treasury shares are to be ignored in calculating percentage holdings of voting rights.